

409

P. 21.536 de 1928.

Visto e relatado o processo em que a Companhia Garantia Industrial Paulista pede instrução sobre o pagamento do imposto de 2 %, a que se refere o decreto n. 15.589, de 29 de Julho de 1922.

Consulta a referida companhia si deve continuar a recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a quota de 2 % sobre o total bruto dos premios recebidos á vista da decisão deste Conselho Nacional do Trabalho publicada no "Diario Official" de 2 de Março e 1 de Maio do corrente anno.

Considerando, preliminarmente, que se trata de consulta não encaminhada pelos poderes executivo e legislativo da União; mas

Considerando que já ha decisão deste Conselho Nacional do Trabalho sobre o caso em apreço, suscitada por officio do Snr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tudo constando do processo n. 6.325;

Considerando, de meritis, que o imposto de 2 % se destina á fiscalisação das companhias de seguros; todavia

Considerando os termos do art. 1º capitulo 4º, n. 63 e identicos, n. 62, da lei da Receita, respectivamente para os exercicios de 1927 e 1928, cuja redacção, nesses artigos, é um resumo do dispositivo no n. 34 do art. 1º do capitulo 4º da lei n. 2.919 de 1924, constante do corpo da actual lei da Receita; e mais

Considerando que, "ex-vi" desse dispositivo, se mandou recolher ao Thesouro o imposto sobre os premios recebidos pelas companhias de seguros de vida e sociedades de peculios, rendas vitalicias, dotes, anniversarios e congeneres, incumbindo-se ao Governo a reorganisação do serviço de fiscalisação;

Considerando que, entre as "companhias congeneres", citadas na actual lei de Receita e na lei n. 2.919 de 1924, não se encontram

as companhias que operam sobre seguros contra accidentes do trabalho, e em geral sobre accidentes operarios, pois divergem fundamentalmente quanto aos fins e organização. Para as primeiras ha um contracto directo entre segurador e segurado, contracto passivel de alterações pela parte dos contractantes, enquanto as companhias de seguros contra accidentes do trabalho decorrem de contractos ajustados entre o segurador e o patrão, em beneficio do operario, que é o segurado e que não entra, directamente, como parte contractante, o contracto apresentando assim, um character de assistencia publica;

Considerando que, pela lei n. 2.919, o legislador ao visar as companhias de seguros já organisadas, juridicamente estendia a incidencia de impostos a todas as demais que se organisassem com as mesmas bases, feitio, natureza e finalidade, não cogitando, clara e logicamente, em applicar o imposto a companhias cuja modalidade não existia na época entre nós;

Considerando mais que, o decreto numero 14.121 de 31 de Março de 1920, ao autorisar o funcionamento da companhia interessada, mandou recolhesse a mesma, até 31 de Janeiro de cada anno, ao Thesouro Nacional, a quantia de reis 6:000\$000, destinada á fiscalisação. É uma exigencia commum a todas as companhias que operam sobre accidentes do trabalho. Sujeitas estas ao imposto de 2 %, tambem de fiscalisação, dar-se-hia, injuridicamente, o facto de concorrerem com duas partes para fiscalisação, o que importa em evidente injustiça a companhias passiveis de maior onus quando usufruem menor lucro, além de não ser legal cobrar-se duas vezes o mesmo imposto;

Considerando que, em face da Constituição Federal, art.72, paragrapho 3º, nenhum imposto póde ser cobrado sinão em virtude de lei que o autorise, não se podendo, por analogia, fazer incidir nenhum imposto; e

Considerando tudo mais que dos autos consta:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, em tomar conhecimento da presente consulta e, de meritis, manter a decisão anterior que reconheceu não se estender ás com-

panhias que operam em seguro contra accidente do trabalho o alludido imposto de 2 % sobre o total dos premios, como parece ao Snr. procurador geral e nos termos do accordão de 19 de Janeiro de 1928, no processo n. 6.325.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1928

Ataulpho

- Presidente

Mario de Andrade Ramos

- Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

- Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 25 de Abril de 1929.